



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR**

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246  
[www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br](http://www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br)



**EDITAL DE LICITAÇÃO  
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO 0004 2019  
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM  
NÚMERO ÚNICO DE PROCESSO (NUP): 055 2019**

O MUNICÍPIO DE DILERMANDO DE AGUIAR - RS, através do Sr. Prefeito Municipal **José Claiton Sauzem Ilha**, torna público para conhecimento dos interessados, que estará realizando licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, para o registro de preços para **AQUISIÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA**, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com as disposições da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/2005, Decreto Municipal nº 60/2019, Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e legislação pertinente, subsidiariamente, Lei 8.666, de 21.06.1993, bem como as condições a seguir estabelecidas.

### **1 - LOCAL, DATA E HORA**

A sessão pública será realizada no site <https://pregaobanrisul.com.br> no dia **02 de janeiro de 2020 com início às 09 horas**, horário de Brasília - DF.

1.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

1.2. Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item 1.1. **até as 08 horas do mesmo dia**, horário de Brasília - DF.

### **2 – OBJETO**

Constitui objeto desta licitação a Aquisição de Trator Agrícola, novo, plataformado, motor 75 CV, pneus 18.4-30 R2 arroseiro por 12.4-24, 04 marchas com horímetro, barra de tração HD, levante hidráulico 2500kg, cabinado, 04 cilindros, tração auxiliar 4x4, transmissão 12x4, com controle remoto duplo, capacidade de tanque de combustível mínimo de 95 litros, tomada de potência independente, garantia até 1.000 horas e assistência técnica feita no parque de máquinas da prefeitura ou no máximo 5 km de Dilermando de Aguiar, sem ônus de peças, lubrificador e filtro para a prefeitura municipal, fabricação nacional.

**DEMAIS ESPECIFICAÇÕES:** Faróis dianteiros, de luz branca ou amarela; lanternas de posição traseiras, de cor vermelha; lanternas de freio, de cor vermelha; lanterna de marcha à ré, de cor branca; alerta sonoro de marcha à ré; indicadores luminosos de mudança de direção, dianteiros e traseiros; iluminação de placa traseira; faixas retrorrefletivas; pneus que ofereçam condições mínimas de segurança (exceto os tratores de esteiras); dispositivo destinado ao controle de ruído do motor; espelhos retrovisores; cinto de segurança; pisca alerta, bem como todos os demais equipamentos obrigatórios exigidos pelo DENATRAN, entregue emplacada em nome do Município e adesivada com o grafismo “Prefeitura Municipal de Dilermando de Aguiar – ADM 2017-2020” acompanhado do brasão, nas laterais esquerda e direita.

2.1. As características técnicas e equipamentos constantes na descrição do objeto são **pré-requisitos mínimos** que a licitante, obrigatoriamente, deverá cotar em sua proposta.

2.2 - Todos os acessórios fornecidos devem ser novos.

2.3 - A empresa vencedora do certame deverá disponibilizar assistência técnica autorizada, devendo, obrigatoriamente, apresentar, junto com a proposta de preços, documento indicando revendedor autorizado no Estado do Rio Grande do Sul, que realizará as revisões no período de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR**

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246  
[www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br](http://www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br)



garantia, bem como assistência técnica e fornecimento de peças, assim como o cronograma das revisões.

### **3 – PARTICIPAÇÃO**

3.1. O licitante interessado em participar do pregão eletrônico deverá atender ao previsto no artigo 13 e seus incisos do Decreto nº 5.450/2005, e ao seguinte:

3.1.1 Poderá participar do presente pregão eletrônico, a empresa que atender a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos e, estiver prévia e regularmente cadastrada junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do *site* <https://pregaobanrisul.com.br>.

3.1.2 Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.1.3 A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

3.2. Não será admitida a participação de empresas que se encontrem em regime de concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução, liquidação, bem como as que estiverem com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.

### **4 – REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO**

4.1. Para participar do pregão, o licitante deverá estar prévia e regularmente credenciado no Sistema “*PREGÃO ELETRÔNICO*” através do *site* <https://pregaobanrisul.com.br>.

4.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

4.1.2. O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Dilermando de Aguiar, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.3 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

### **5 – ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

5.1. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, contendo marca do produto, valor unitário e valor total, por item e demais informações necessárias, até o horário previsto no item 1.3.

5.1.1 Até o horário previsto no item 1.3, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

5.1.2. A proposta de preços deverá ser formulada e enviada em formulário específico, **exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico do site** <https://pregaobanrisul.com.br>.

5.2. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

5.3. O item da proposta que eventualmente contemplem produto que não correspondam às especificações contidas no objeto deste Edital serão desconsideradas.

5.4. **Na proposta será considerada obrigatoriamente:**

- a) Preço unitário e total para cada item em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR**

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246  
[www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br](http://www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br)



- b) *As especificações detalhadas do objeto ofertado, consoante exigências editalícias e em anexo, folder (ou semelhante) do objeto ofertado;*
- c) Inclusão de todas as despesas que influam nos custos, tais como: custo, transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, frete, encargos comerciais ou de qualquer natureza, incidentes ou necessárias para o cumprimento do objeto e para a entrega no local definido pela Administração Municipal e todos os ônus diretos;
- d) Prazo de validade da proposta de no mínimo 60(sessenta) dias, a contar da data da sessão deste pregão eletrônico;
- e) O produto ofertado deverá ser de qualidade e atender aos padrões de mercado, de acordo com as normas da ABNT e possuírem garantia de fabricação;
- f) Prazo de entrega conforme disposto no **ANEXO I** deste edital, sujeito a alterações a depender da necessidade da Administração.
- g) **Valor de referência do item 1: R\$ 145.000,00.**

5.5. Poderão ser admitidos, pelo pregoeiro, erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

5.6. Não sendo emitida a Nota de Empenho dentro do prazo de validade da proposta vencedora, esta poderá ser prorrogada por até 30 (trinta) dias se o proponente, consultado pela Administração, assim concordar.

5.7. Na proposta de preço deverá constar obrigatoriamente, os dados da empresa (endereço, telefone, email, conta corrente) bem como os dados do representante legal.

## **6 – ABERTURAS DAS PROPOSTAS/SESSÃO**

6.1. O Pregoeiro via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação da melhor proposta para cada item.

6.2. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

6.3. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá **EXCLUSIVAMENTE** mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

## **7 - FORMULAÇÕES DE LANCES**

7.1. Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.

7.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **VALOR UNITÁRIO DO ITEM**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

7.3. Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

7.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

7.5. Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, os licitantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

7.5.1. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

7.6. A etapa de lances da sessão pública será encerrada em até 01 hora após o início dos lances do mesmo dia, sendo facultado ao pregoeiro (a) a prorrogação mediante aviso pelo sistema. Após o que transcorrerá período de tempo de até 30(trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR**

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246  
[www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br](http://www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br)



7.7. No caso de desconexão com o (a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando o (a) Pregoeiro(a), quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.7.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 60(sessenta) minutos a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes.

7.8. Após o fechamento da etapa de lances o (a) Pregoeiro (a) poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contrapropostas diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.

**7.9. O licitante detentor da melhor oferta será comunicado pelo (a) Pregoeiro, que deverá:**

a) encaminhar através do sistema <https://pregaobanrisul.com.br>, no prazo máximo de até 30 (trinta) minutos, a contar da confirmação do recebimento do comunicado por meio do Sistema Eletrônico do site, **a proposta atualizada do produto ofertado**, bem como folder ou semelhante do objeto ofertado para análise pelo setor competente.

b) encaminhar através do sistema <https://pregaobanrisul.com.br>, no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos, a contar da confirmação do recebimento do comunicado por meio do Sistema Eletrônico do site, **toda a documentação exigida no item 9 – Habilitação.**

c) **encaminhar, no prazo de até 2 (dois) dias úteis (SEDEX), a contar da confirmação do recebimento do comunicado por meio do Sistema Eletrônico do site, o original ou cópia autenticada de toda a documentação exigida no item 9 - Habilitação, bem como a proposta, para Prefeitura Municipal de Dilermando de Aguiar, Av. Ibicuí, s/nº, Dilermando de Aguiar/ RS, CEP: 97.180-00 aos cuidados setor de Compras, Licitação e Contratos.**

d) encaminhar para o e-mail: [compras@dilermandodeaguiar.rs.gov.br](mailto:compras@dilermandodeaguiar.rs.gov.br), **comprovante do correio de que enviou dentro do prazo a documentação.**

**7.10. Caso não sejam respeitados os prazos a empresa poderá ser desclassificada e penalizada.**

## **8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

8.1. Após análise da proposta e documentação, o (a) Pregoeiro (a) anunciará o licitante vencedor.

8.2. Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

8.3. Sendo suscitada alguma dúvida quanto ao objeto proposto pelo licitante vencedor, em razão das especificações da marca indicada na proposta, o (a) Pregoeiro (a) poderá solicitar ao licitante apresentação de amostra do material e/ou declaração expedida pelo fabricante de que o objeto possui as características indicadas na proposta, como condição necessária para adjudicação do objeto ou ainda folder (descrições técnicas) ou documento afim para melhor conferência do objeto.

8.3.1. O licitante que não atender ao disposto no item anterior, em prazo estabelecido pelo (a) Pregoeiro (a), estará sujeito à desclassificação do item proposto.

## **9 – HABILITAÇÃO**

**9.1. Os documentos da habilitação deverão ser enviados via correio (SEDEX) conforme item 7.9, “C” e “D”.**

**9.2 A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:**

**9.2.1 Habilitação jurídica:**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR**

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246  
[www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br](http://www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br)



- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e, em vigor e, no caso de sociedade por ações, estatuto social, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados;
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**9.2.2 Documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista:**

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, consistente na apresentação da Certidão Negativa de Débito expedida pela Secretaria da Receita Federal e da Certidão Negativa de Dívida Ativa para com a União;
- c) certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;
- d) certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;
- e) certidão que prove a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Certidão Negativa de Débito Trabalhistas (CNDT) ou Positiva com Efeitos de Negativa de débitos fornecida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme resolução nº 1470/2011;
- g) Declaração firmada por representante legal da empresa, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em atendimento ao disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, conforme em **anexo II**, ou equivalente;
- h) Declaração de Idoneidade conforme **anexo III**;

**i) Das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:**

- I) declaração, firmada por responsável, **contador ou técnico contábil**, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa e não está excluída das vedações constantes no parágrafo 4º do artigo 3º da Lei complementar n.º 123/2006 (nos termos do modelo – **anexo IV**), e/ou;
- II) certidão simplificada do seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte junto a Junta Comercial do Estado onde se localiza a empresa licitante, (conforme Instrução Normativa nº 103, de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC). A referida certidão deverá ter sido expedida em no máximo 03 (três) meses anteriores à data determinada para a entrega dos envelopes.

**9.2.3 Qualificação técnica:**

- a) Declaração formal, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da licitante, de possuir condições de fornecer, durante o prazo de validade do contrato, bens de iguais características aos que se encontram descritos neste edital;

**9.2.4. Qualificação econômica-financeira:**

- a) Certidão Negativa de Falência e Concordatas ou execução patrimonial, expedida na sede da empresa proponente, no máximo a trinta dias da data da apresentação das propostas e da documentação;

**10 - IMPUGNAÇÕES AO ATO CONVOCATÓRIO**

10.1. As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, **exclusivamente por meio de formulário eletrônico do site <https://pregaobanrisul.com.br>**

10.1.1. Caberá ao Pregoeiro (a) decidir sobre a petição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

10.1.2. Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR**

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246  
[www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br](http://www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br)



## **11 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

11.1. Caberá recurso nos casos previstos na Lei n.º 10.520/02, devendo o licitante **manifestar motivadamente** sua intenção de interpor recurso, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, após o término da sessão de lances.

11.1.1. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro (a).

11.2. A licitante, que manifestar a intenção de recurso e o mesmo ter sido aceito pelo (a) Pregoeiro (a), disporá do prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, por meio de formulário específico do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais desde logo intimados para apresentar às contra-razões em igual número de dias.

11.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo(a) Pregoeiro(a) ao vencedor.

11.4. O recurso contra decisão do(a) Pregoeiro(a) não terá efeito suspensivo.

11.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por fax, correios ou entregues pessoalmente.

11.7. Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que aceitando-os sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

## **12 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

12.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo(a) pregoeiro(a) sempre que não houver recurso.

12.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo(a) pregoeiro(a), ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

## **13 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

13.1. A contratada deverá promover a assinatura do contrato, e posterior devolução assinado no prazo de 5 dias sob pena de desclassificação. Também deverá efetuar a entrega do bem em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal e Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo DETRAN-RS;

13.2. Execução do objeto no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da assinatura do Contrato.

13.3. A contratada deverá oferecer garantia de 1.000 horas e assistência técnica feita no parque de máquinas da prefeitura ou 5 km de Dilermando de Aguiar, sem ônus de peças, lubrificador e filtro para a prefeitura municipal e dois (2) anos de garantia referente a componentes elétricos, hidráulicos, motor, tração e mecânica geral.

13.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da qualidade produto.

13.5 Nos termos do Código de Defesa do Consumidor, os fornecedores de produtos de consumo duráveis ou não duráveis respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com as indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária respeitada as variações decorrentes de sua natureza, podendo o consumidor exigir a substituição das partes viciadas. Não sendo o vício sanado no prazo máximo de trinta dias, pode o consumidor exigir, alternativamente e à sua escolha: a substituição do produto por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso; ou a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.

13.6. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR**

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246  
[www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br](http://www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br)



- 13.7. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 13.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 13.9. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- 13.10. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- 13.11. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;
- 13.12. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusivas do Contratado.
- 13.13. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 13.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 13.15. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, ambientais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 13.16. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto contratado;
- 13.17. A Contratada não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste Contrato, sem prévia e formal autorização da Contratante.

#### **14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 14.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidores especialmente designados;
- 14.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto;
- 14.3. A Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

#### **15 - PRAZOS DE ENTREGA**

- 15.1. O prazo deverá ser de 20 (vinte) dias, a contar da data da assinatura e publicação do contrato.
- 15.2. O prazo de entrega está sujeito a alterações a depender da necessidade da Administração.

#### **16 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 16.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, das quais se destacam:
  - a) advertência;
  - b) multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado do contrato por dia de atraso injustificado, limitado esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
  - c) em caso de reincidência no fato gerador de advertência: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
  - c) em caso de inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato;
  - d) em caso de inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR**

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246  
[www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br](http://www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br)



e) em caso de prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 20% sobre o valor atualizado do contrato.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Na aplicação das penalidades prevista neste edital o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da contratada, podendo deixar de aplicá-las se admitidas as suas justificativas.

### **17 – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

Os recursos financeiros correrão à conta dos créditos abaixo discriminados:

**Órgão 07: Secretaria Municipal da Agricultura**

**(231) 4.4.90.52.00.00.00.00 Equipamentos e material permanente/ Recurso Livre- contrapartida.**

**(391) 4.4.90.52.00.00.00.00 Equipamentos e material permanente/ Recurso Patrulha Agrícola – R\$130.000,00.**

### **18 – PAGAMENTO**

18.1. O pagamento será em parcela única em até 20 (vinte) dias após o recebimento do objeto, após revisão da Comissão de Frotas e a emissão da nota fiscal pela contratada, liquidação da mesma pela contratante e autorização conforme convênio com Ministério do Desenvolvimento Regional – SICONV nº 849567/2017.

18.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

18.3. Se o pagamento se efetuar através de operação interbancária, a tarifa cobrada pelo banco será descontada do valor a transferir.

### **19 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1. É facultado ao Pregoeiro(a) oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

19.2. O critério da Administração o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

19.3. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se o licitante às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei n.º 8.666/93.

19.4. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo(a) Pregoeiro(a) Oficial e membros da Equipe de Apoio e servidores do Município Dilermando de Aguiar/RS.

19.5. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a), que decidirá com base na legislação em vigor.

19.6. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do CONTRATADO para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

19.7. Não havendo expediente na Prefeitura Municipal, na data marcada, a reunião realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente na mesma hora e local.

19.8. O Município de Dilermando de Aguiar se reserva ao direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

19.9. O recebimento do objeto será parcial para conferência do mesmo. Caso incoerência com o objeto licitado será convocada a empresa a realizar a troca e entrega do objeto conforme edital.

19.10. **Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e telefone.**

### **20. Integram este Edital:**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR**

Av. Ibicuí, S/ N° - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246  
[www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br](http://www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br)



**ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO CONSTITUCIONAL**  
**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**  
**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO MICROEMPRESA OU EPP.**  
**ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO**

Dilermando de Aguiar, 16 de dezembro de 2019.

---

**José Claiton Sauzem Ilha**  
**Prefeito Municipal**

**PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL**

Após análise, sob o prisma jurídico-formal, do presente Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 0004-2019, ao que parece não há óbice ao seu regular prosseguimento nos termos da Lei.

---

**Andrise Bortoluzzi**  
**Procuradora Jurídica em Substituição**  
**OAB/RS 96.664**



**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DESCRIÇÃO DO PROJETO**

**1.1. TÍTULO DO PROJETO:**

Aquisição de um trator agrícola novo para o Município de Dilermando de Aguiar/RS.

**1.2. OBJETO:**

A presente proposta apresentada no SICONV sob nº 073055/201 tem como objeto a aquisição de um trator agrícola para atender a demanda dos pequenos produtores rurais no Município de Dilermando de Aguiar/RS, auxiliando os nas suas atividades e fortalecendo a diversificação das culturas.

*Anexo 01* – Convênio SICONV nº 849567/2017 que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional (Ministério da Integração Nacional e o Município de Dilermando de Aguiar.

*Anexo 02* – Publicação DOU – Extrato do Convênio nº 849567-MI.

**1.3. CONTEXTUALIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA:**

O Município de Dilermando de Aguiar está localizado na região Central do Estado do Rio Grande do Sul. Possuindo uma área total de 573 km<sup>2</sup>, com 350 km de estradas vicinais, não pavimentadas. Possui uma População estimada segundo Censo IBGE [2017] 3.130 habitantes, gerando uma densidade demográfica de 5,10 Km<sup>2</sup>. Seu índice de Desenvolvimento Humano (IDH) de 0.648, segundo o Atlas de Desenvolvimento Humano/PNUD (2010). A população urbana contempla cerca de 910 habitantes, enquanto a população rural figura em 2.154 habitantes, e tem 853 estabelecimentos rurais e 78,65% são de Pequenos Produtores, sendo 95% da arrecadação do Município, de origem na atividade agropecuária. O Município de Dilermando faz divisa com quatros outros Municípios: Santa Maria, São Pedro do Sul, São Gabriel e Cacequi.

É de suma importância para o Município o incremento de mais uma Patrulha Agrícola, pois os equipamentos atuais não estão dando conta da grande demanda aos produtores rurais, sendo assim, o equipamento a ser adquirido será utilizado para prestação de serviços aos agricultores familiares e atender a demanda de atividades da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

Justifica-se a aquisição de um trator zero quilômetro para a Secretaria de Agricultura para atender os agricultores e pecuaristas do município devido a grande demanda das propriedades rurais visando a facilitar a permanência dos agricultores no campo aumentando a sua fonte de renda.

O objetivo da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente é oferecer fomentos ao produtor rural viabilizando a agregação de valores, possibilitando, assim, um melhor desenvolvimento, da produção e comércio agrícola. A Secretaria Municipal atende a aproximadamente 600 propriedades rurais e a demanda a cada dia cresce, prestando aos agricultores do município serviços como preparo de solo, plantio, roçadas, etc. Portanto o acréscimo de um trator agrícola servirá para agilizar os serviços, dar suporte aos produtores rurais para continuar no campo e manter a agricultura familiar produzindo produtos com qualidade e satisfação, com a destinação desse recurso serão beneficiados 600 agricultores no município de Dilermando de Aguiar.

**1.4. LOCALIZAÇÃO:**

O equipamento ficará de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e ficará alocado no parque de máquinas, irá atuar em todo o território do município, nas localidades e propriedades dos agricultores.

**2. PRODUTOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:**

**2.1. AQUISIÇÃO DE BENS/ CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR**

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246  
[www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br](http://www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br)



a) Aquisição de Equipamentos/Materiais permanentes

Aquisição de um trator agrícola, novo, plataformado, motor 75 CV, pneus 18.4-30 R2 arroseiro por 12.4-24, 04 marchas com horímetro, barra de tração HD, levante hidráulico 2500kg, cabinado, 04 cilindros, tração auxiliar 4x4, transmissão 12x4, com controle remoto duplo, capacidade de tanque de combustível mínimo de 95 litros, tomada de potência independente, garantia até 1.000 horas e assistência técnica feita no parque de máquinas da prefeitura ou no máximo 5 km de Dilermando de Aguiar, sem ônus de peças, lubrificador e filtro para a prefeitura municipal, fabricação nacional.

DEMAIS ESPECIFICAÇÕES: Faróis dianteiros, de luz branca ou amarela; lanternas de posição traseiras, de cor vermelha; lanternas de freio, de cor vermelha; lanterna de marcha à ré, de cor branca; alerta sonoro de marcha à ré; indicadores luminosos de mudança de direção, dianteiros e traseiros; iluminação de placa traseira; faixas retrorrefletivas; pneus que ofereçam condições mínimas de segurança (exceto os tratores de esteiras); dispositivo destinado ao controle de ruído do motor; espelhos retrovisores; cinto de segurança; pisca alerta, bem como todos os demais equipamentos obrigatórios exigidos pelo DENATRAN, entregue emplacada em nome do Município e adesivada com o grafismo “Prefeitura Municipal de Dilermando de Aguiar – ADM 2017-2020” acompanhado do brasão, nas laterais esquerda e direita.

## **2.2 PRÉ-REQUISITOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

Terá exigência mínima de dois (2) anos de garantia referente a componentes elétricos, hidráulicos, motor, tração e mecânica geral. O objeto contratado deverá ser entregue na sede do Município, junto a Prefeitura Municipal de Dilermando de Aguiar, situada à Avenida Ibicui, s/nº, acompanhado da documentação legal exigida para livre circulação, no prazo máximo de 20 dias após a data de assinatura do contrato. A conferência, fiscalização e recebimento do objeto contratado ficará a cargo da Comissão de Frotas, que analisará se este possui todos os itens descritos no processo licitatório. A inadequação técnica do equipamento entregue implicará em não pagamento.

## **2.3 ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS**

O Município de Dilermando de Aguiar/RS define que a **Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente** ficará como o órgão responsável pela administração, guarda e manutenção do equipamento.

## **3. ESTRATÉGIA DE AÇÃO**

### **3.1. METODOLOGIA DE SELEÇÃO E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO:**

A aquisição se dará através da modalidade Pregão Eletrônico, conforme Lei 8.666/93.

### **3.2. PRAZO DE ENTREGA:**

O prazo deverá ser de 20 dias, a contar da data da publicação do contrato.

### **3.3. PRAZO DE PAGAMENTO:**

O prazo deverá ser de 20 dias, a contar da autorização conforme convênio firmado com Ministério do Desenvolvimento Regional (anexo 01).

### **3.4. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO:**

A Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, através de relatórios semestrais, realizará o monitoramento e avaliação da execução da demanda.

## **4. DAS RUBRICAS PARA PAGAMENTO:**

A dotação orçamentária será por rubrica própria (231) 4.4.90.52.00.00.00.0001;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR**

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246  
[www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br](http://www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br)



A dotação orçamentária será por rubrica vinculada (391) 4.4.90.52.00.00.00.00.1301;

## **5. DO PREÇO:**

O preço deve ser global. No referido preço deverão estar incluídos quaisquer, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação, ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que ocorrerão por conta do licitante vencedor.

## **6. DA FISCALIZAÇÃO:**

A fiscalização da aquisição do objeto licitado ficará a cargo do CONTRATANTE, através da Comissão de Frotas, nomeada pela Portaria 043/2017/GP de 31.01.2017.

A fiscalização por parte do Município não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita entrega do bem.

A fiscalização exercerá o controle a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas às disposições do presente contrato.

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

A Contratada obriga-se a:

- a) Efetuar a entrega do bem em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal e Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo DETRAN-RS.
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da qualidade produto.
- c) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- d) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- g) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, ambientais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato. O preço deve ser global. No referido preço deverão estar incluídos quaisquer, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR**

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246  
[www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br](http://www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br)



comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação, ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que ocorrerão por conta do licitante vencedor.

**8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

A Contratante obriga-se a:

- a) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidores especialmente designados;
- b) Efetuar o pagamento no prazo previsto;

A Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

**9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Fica eleito o Foro da Comarca de São Pedro do Sul para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

É vedada a subcontratação, parcial ou total, de empresa para o fornecimento do objeto deste Contrato e da garantia.

Dilermando de Aguiar, 20 de novembro de 2019.

**Elio Roberto Rocha Sarturi**  
**Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente**  
*Prefeitura Municipal de Dilermando de Aguiar*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR**

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246  
[www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br](http://www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br)



**ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO CONSTITUCIONAL**

....., inscrita no CNPJ sob o nº  
....., por intermédio de seu representante legal  
Sr.(a)....., portador (a) da Carteira de Identidade  
nº....., inscrito (a) no CPF sob o nº ....., DECLARA, para  
fins de atendimento a norma do inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, cumprir com o disposto no inciso  
XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregando pessoa menor de dezoito (18) anos de idade  
em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e/ou não empregando pessoa menor de dezesseis (16) anos de  
idade.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze (14) anos, na condição de aprendiz – sim( )  
não( )

Data: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome do Declarante: \_\_\_\_\_



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR**

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246  
[www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br](http://www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br)



**ANEXO III - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

À Prefeitura de Municipal de Dilermando de Aguiar/RS

Pregão Eletrônico nº 003-2019

A empresa (Razão Social da Licitante), CNPJ (número), sediada na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, (Bairro/Cidade), através de seu Diretor ou Representante Legal, (Nome/CI), declara, sob as penas da Lei, que:

- a) Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Não está impedido de transacionar com a Administração Pública;
- c) Não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- d) Não incorre nas demais condições impeditivas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Dilermando de Aguiar/RS, ..... de ..... de 2019.

[ Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal ]

[ Dados da Declarante: Razão Social e Carimbo do CNPJ ]



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR**

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246  
[www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br](http://www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br)



**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE QUE ESTÁ ENQUADRADO COMO MICROEMPRESA OU  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE NOS TERMOS DO ARTIGO 3º DA LEI COMPLEMENTAR  
Nº 123/2006.**

A \_\_\_\_\_ (nome da licitante) \_\_\_\_\_, qualificada como microempresa ( ou empresa de pequeno porte) por seu representante legal (doc. Anexo), inscrita no CNJP sob nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, declara para os devidos fins de direito que está enquadrada como Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte-EPP, nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Sendo expressão da verdade, subscrevo-me.

Dilermando de Aguiar/RS, ..... de ..... de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do contador



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR**

Av. Ibicuí, S/ N° - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246  
[www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br](http://www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br)



**ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO DE COMPRA N.º \_\_\_\_/2019.**

*CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR-RS E A EMPRESA \_\_\_\_\_, CONFORME EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2019.*

O Município de Dilermando de Aguiar – RS, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, na Avenida Ibicuí, s/n°, inscrito no CNPJ sob n° 01.609.404/0001-40, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. José Claiton Sauzem Ilha, casado, residente e domiciliado nesta cidade, ora denominado CONTRATANTE, e a empresa \_\_\_\_\_, estabelecida no Município de \_\_\_\_\_, à Av./Rua \_\_\_\_\_, n° \_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n° \_\_\_\_\_, através de seu representante legal, Sr. (a) \_\_\_\_\_, brasileiro (a), inscrita no CPF sob o n° \_\_\_\_\_, RG n° \_\_\_\_\_, ora denominada CONTRATADA, celebram o presente, em conformidade com o Edital do Pregão Eletrônico n.º 001/2019 e de acordo com as disposições previstas na Lei n.º 8.666/93 e alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

Aquisição de Trator Agrícola, novo, plataformado... (conforme proposta)

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, LOCAL E FORMA DE ENTREGA DO OBJETO:**

A entrega do veículo deverá ser realizada, no prazo de no máximo de 20 (vinte) dias a contar da data da assinatura do contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:**

O valor total da presente contratação perfaz o montante de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:**

O pagamento será em parcela única em até 20(vinte) dias após o recebimento do objeto, após revisão da Comissão de Frotas e a emissão da nota fiscal pela contratada, liquidação da mesma pela contratante e autorização conforme convênio com Ministério do Desenvolvimento Regional – SICONV n° 849567/2017.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Se o pagamento se efetuar através de operação interbancária, a tarifa cobrada pelo banco será descontada do valor a transferir.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Os recursos financeiros correrão à conta dos créditos abaixo discriminados:

**Órgão 07: Secretaria Municipal da Agricultura**

**(231) 4.4.90.52.00.00.00.00 Equipamentos e material permanente/ Recurso Livre – contrapartida.**

**(391) 4.4.90.52.00.00.00.00 Equipamentos e material permanente/ Recurso Patrulha Agrícola – R\$ 130.000,00.**

**CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR**

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246  
[www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br](http://www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br)



A fiscalização da aquisição do objeto licitado ficará a cargo do CONTRATANTE, através da Comissão de Frotas, nomeada pela Portaria 108/2018/GP de 10.12.2018.

A fiscalização por parte do Município não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita entrega do bem.

A fiscalização exercerá o controle a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas às disposições do presente contrato.

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

A contratada deverá promover a assinatura do contrato, e posterior devolução assinado no prazo de 5 dias sob pena de desclassificação. Também deverá efetuar a entrega do bem em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal e Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo DETRAN-RS;

Execução do objeto no prazo de 20 (trinta) dias a contar da data da assinatura do Contrato.

A contratada deverá oferecer garantia de 1.000 horas e assistência técnica feita no parque de máquinas da prefeitura ou 5 km de Dilermando de Aguiar, sem ônus de peças, lubrificador e filtro para a prefeitura municipal, dois (2) anos de garantia referente a componentes elétricos, hidráulicos, motor, tração e mecânica geral.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da qualidade produto.

Nos termos do Código de Defesa do Consumidor, os fornecedores de produtos de consumo duráveis ou não duráveis respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com as indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária respeitada as variações decorrentes de sua natureza, podendo o consumidor exigir a substituição das partes viciadas. Não sendo o vício sanado no prazo máximo de trinta dias, pode o consumidor exigir, alternativamente e à sua escolha: a substituição do produto por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso; ou a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.

Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

Comunicar à Administração, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;

Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusivas do Contratado.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR**

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246  
[www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br](http://www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br)



Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, ambientais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto contratado;

A Contratada não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste Contrato, sem prévia e formal autorização da Contratante.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidores especialmente designados;

Atestar nas notas fiscais a efetiva entrega do objeto contratado;

Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada;

Notificar a contratada, por escrito, da aplicação de qualquer tipo de sanção;

Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:**

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, das quais se destacam:

a) advertência;

b) multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado do contrato por dia de atraso injustificado, limitado esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

c) em caso de reincidência no fato gerador de advertência: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

c) em caso de inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato;

d) em caso de inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;

e) em caso de prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 20% sobre o valor atualizado do contrato.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Na aplicação das penalidades prevista neste edital o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da contratada, podendo deixar de aplicá-las se admitidas as suas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:**

Para a rescisão do contrato aplicam-se as disposições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Comarca de São Pedro do Sul - RS para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando assim justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma que depois de lido e conferido vai assinado pelas partes e por duas (2) testemunhas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR**

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246  
[www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br](http://www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br)



Dilermando de Aguiar-RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
José Claiton Sauzem Ilha  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Anderson de Lima Pulhese  
Chefe de Gabinete  
CPF nº: 015.889.810-96

\_\_\_\_\_  
Helidiane Schossler de Brites  
Diretora de Projetos  
CPF nº: 024.961.380-83